



Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Ciências Econômicas
Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração
Programa de Pós-Graduação em Administração

No 04/2025 – Da composição de bancas examinadoras

Resolução 04/2025 que regulamenta a forma de composição de bancas de qualificação, de mestrado e de doutorado do PPGA/CEPEAD/FACE/UFMG

O COLEGIADO DO CURSO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regulamentares conforme Art.40, Inciso X, da Resolução Complementar CEPE/UFMG No. 02/2017 de 04 de julho de 2017, e as e Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG de 04 de Julho de 2017, e considerando a necessidade de regulamentar a forma de composição de bancas de qualificação, de mestrado e de doutorado do PPGA/CEPEAD/FACE/UFMG,

RESOLVE:

Art. 1º – O(A) docente indicado(a) para participar de bancas de qualificação, de defesas de dissertação e de tese no PPGA/CEPEAD/FACE/UFMG deve possuir título de Doutor obtido em curso e programa de pós-graduação recomendados pela CAPES, ou, se obtido no exterior, reconhecido e validado no Brasil.

Art. 2º – O(A) docente indicado(a) para participar de bancas de qualificação, de defesas de dissertação e de tese no PPGA/CEPEAD/FACE/UFMG deve possuir título de Doutor obtido há, pelo menos, cinco anos antes da defesa.

Art. 3º – O(A) docente indicado(a) para participar de bancas de qualificação, de defesas de dissertação e de tese no PPGA/CEPEAD/FACE/UFMG deve atuar como membro permanente de um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 4º – A participação do(a) pesquisador(a) em uma banca de qualificação, de dissertação ou de tese no PPGA/CEPEAD/FACE/UFMG impede nova designação por um período de dois anos.

Parágrafo único. Caso um(a) pesquisador(a) tenha participado da qualificação, é desejável que participe da banca de defesa da dissertação ou tese.

Art. 4º – Cada banca deve ser composta pelo orientador e/ou coorientador do trabalho e pelos membros internos e externos.

§ 1º Para a qualificação e banca de defesa de dissertação, haverá, no mínimo, três (03) membros, com ao menos um (01) membro externo ao PPGA/CEPEAD/FACE/UFMG;

§ 2º Para a qualificação e banca de defesa de tese, haverá, no mínimo, quatro (04) membros, com ao menos um (01) membro externo ao PPGA/CEPEAD/FACE/UFMG;

§ 3º No caso de coorientadores virem a participar da qualificação, defesa da dissertação ou tese, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de membros da banca.

§ 4º Não poderão ser compostas bancas em que:

- a) haja membros que sejam cônjuges e familiares de 1º, 2º e 3º graus entre si ou do discente.
- b) os membros internos ou externos tenham sido orientandos de mestrado ou doutorado do professor orientador há menos de cinco anos.

1



**Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Ciências Econômicas
Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração
Programa de Pós-Graduação em Administração**

Art. 5º A banca de qualificação, assim como as bancas de defesa do trabalho final serão feitas em sessão pública e podem ser realizados tanto de forma presencial quanto remota.

Art. 6º – Casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado do PPGA/CEPEAD/FACE/UFMG.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data e revoga as anteriores de mesma natureza.

Belo Horizonte, 7 de julho de 2025.

PROF. LUIZ ALEX SILVA SARAIVA
Coordenador
PPGA/CEPEAD/FACE/UFMG

